



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº DE 5.252 DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre alteração do Anexo III – Quadro de Pessoal Permanente – Cargos Públicos de Provimento Efetivo, da Lei nº 4.732, de 7 de outubro de 2016, que “Dispõe sobre a implantação de normas organizacionais de estrutura administrativa, dispõe sobre alterações no quadro de pessoal da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada 1 (uma) vaga no cargo de Auxiliar Legislativo constante do Anexo III – QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE – Cargos Públicos de Provimento Efetivo, da Lei nº 4.732, de 7 de outubro de 2016.

Art. 2º - Fica criada 1 (uma) vaga no cargo de Procurador Jurídico constante do Anexo III – QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE – Cargos Públicos de Provimento Efetivo, da Lei nº 4.732, de 7 de outubro de 2016.

Art. 3º- O ANEXO III – QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE – Cargos Públicos de Provimento Efetivo, da Lei nº 4.732, de 7 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III
QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE
Cargos Públicos de Provimento Efetivo

Quantitativo	Denominação	Nível
02	Atendente de Portaria	III
04	Auxiliar Legislativo	XI
01	Contador	XXX
01	Encarregado de Central Telefônica	VII
01	Encarregado do Serviço de Zeladoria e Copa	VII
01	Gestor de Tecnologia da Informação	XXVIII
01	Motorista	IV
02	Procurador Jurídico	XXVIII
05	Secretário Legislativo	XVI
01	Telefonista	V
02	Zelador	II



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 18 de Janeiro de 2019.


Ernani Christovam Vasconcellos
Prefeito

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Edição N° 43

Data 21/01/2019


Visto